
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003458**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 243/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser**, localizada na Rua Goiânia, s/n, Setor Primavera, Bom Jardim de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/04;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 05 e 26;
- ✓ Programa Nacional de Alimentação Escolar, fls. 06/09;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 10 e 140;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 11/25;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 27/28;
- ✓ Nominata Administrativa, fl. 29;
- ✓ Carga Horária, fl. 30;
- ✓ Cursos Oferecidos, fl. 31;
- ✓ Ao Funcionamento Regular Referente aos Cursos Ministrados no Período Compreendido entre a Autorização e o Pedido de Reconhecimento, fl. 32;
- ✓ Quadro Comparativo entre as Inovações estabelecidas pelo Regimento e as Aspiração da Comunidade, fl. 33;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 34;
- ✓ Relatório Relacionado ao Desenvolvimento de Projetos Inovadores, fls. 35/36;
- ✓ Certidão Escolar, fl. 37;
- ✓ Portaria N. 5471/92, fl. 38;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003458**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Resolução N. 399/1993, fls. 39/41;
- ✓ Resolução CEE N. 354/1998, fls. 42/49;
- ✓ Portaria N. 281/2001, fl. 50;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 880/2008, fl. 51;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 10/2009, fl. 52;
- ✓ Portaria N. 072/2012, fl. 53;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 22/2013, fls. 54/55;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 451/2010, fl. 56;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 696/2014, fls. 57/58;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fl. 59;
- ✓ Caracterização do Projeto Pedagógico, fls. 60/62;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 63 e 82;
- ✓ Material Permanente Existente na Unidade, fls. 64/65;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 66/81;
- ✓ Descrição das Formas de Integração entre as Atividades, Técnico-Pedagógicas, Administrativas e à Comunidade Escolar, fls. 83;
- ✓ Tempo de Duração de Cada Aula, fl. 84;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 85;
- ✓ A média de Tempo Gasto pelo Aluno para Conclusão do Nível de Ensino Ministrado, fl. 86;
- ✓ Ao Cumprimento do Currículo Pleno, fls. 87/95;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 96/146;
- ✓ Anexos, fl. 147;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 148/184;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 185;
- ✓ Projetos e Fotos, fls. 186/422;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 423/425.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003458**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

A **Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser** obteve o credenciamento, a autorização de mudança de nomenclatura e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 696/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informação dos autos, a unidade escolar necessita de um espaço adequado para o funcionamento da biblioteca para que os alunos possam ter momentos de leitura e pesquisa em um lugar diferente de sua sala de aula. O espaço reservado à biblioteca não é apropriado, não há ventilação, o espaço é muito pequeno, não tem livro suficiente.
2. O pátio necessita de cimentação, para que as crianças tenham uma área mais adequada para o recreio.
3. A relação do acervo consta nas fls. 66/81, não foi informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 13 professores 01 não é licenciado 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 114, parágrafo único, que cita a incineração como forma descarte de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003458**DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Relacionado aos dados estatísticos, o índice foi de 98.3% de aprovação, 1.2% de evasão e 1.7% de reprovação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser**, localizada na Rua Goiânia, S/N, Setor Primavera, Bom Jardim de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003458

DE: 10/11/2016

INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Realizar imediata substituição do professor de nível médio.

- ✓ Adequar o Art. 114 parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003458****DE: 10/11/2016****INTERESSADO: Escola Estadual de Tempo Integral Miguel Nasser****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>243/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>